

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Consigo desde 1867, todos os dias!

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Grupo de Trabalho - Desporto

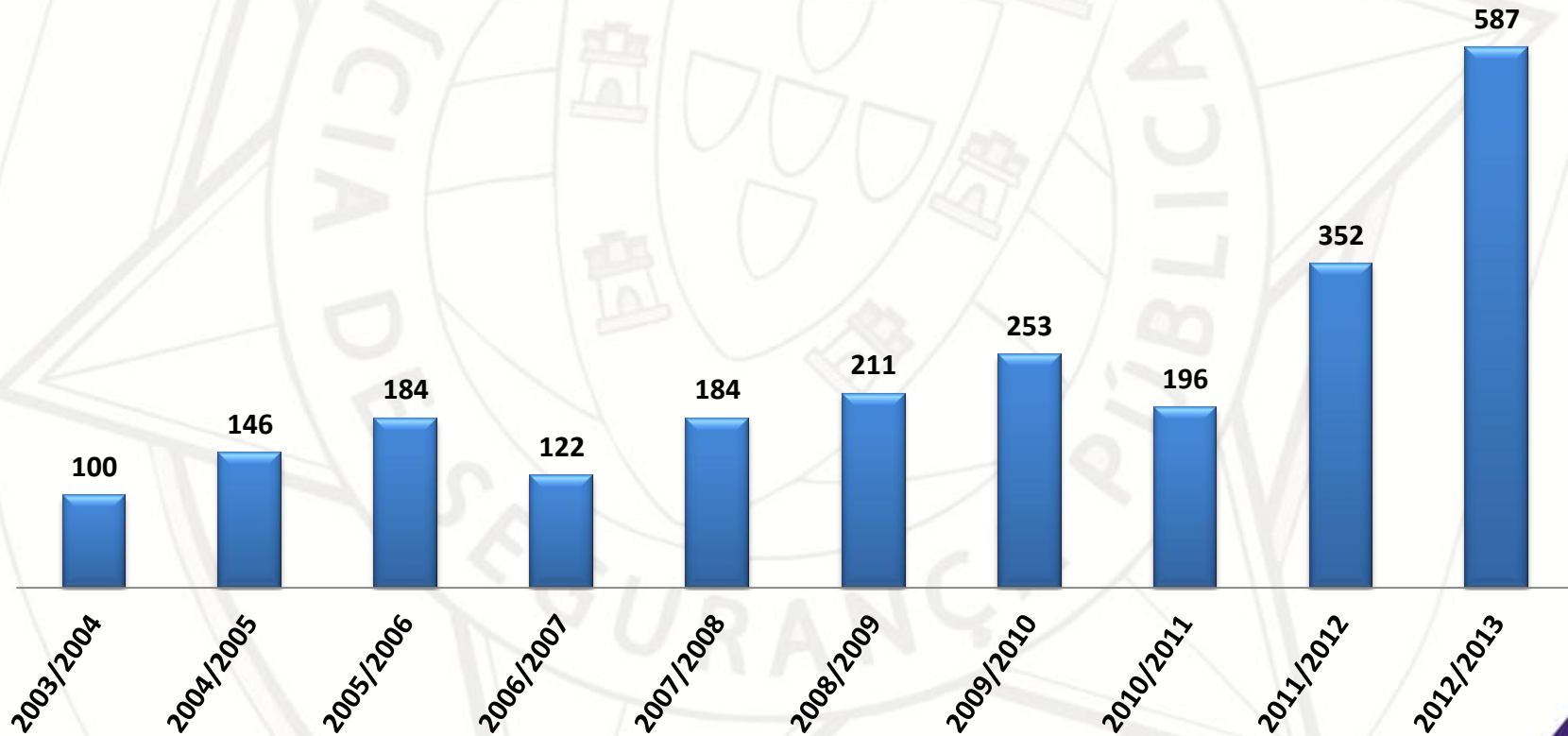
Proposta de Lei nº 137/XII

14 de maio de 2013



Liga Zon Sagres - Comparativo das 10 Últimas Épocas Desportivas

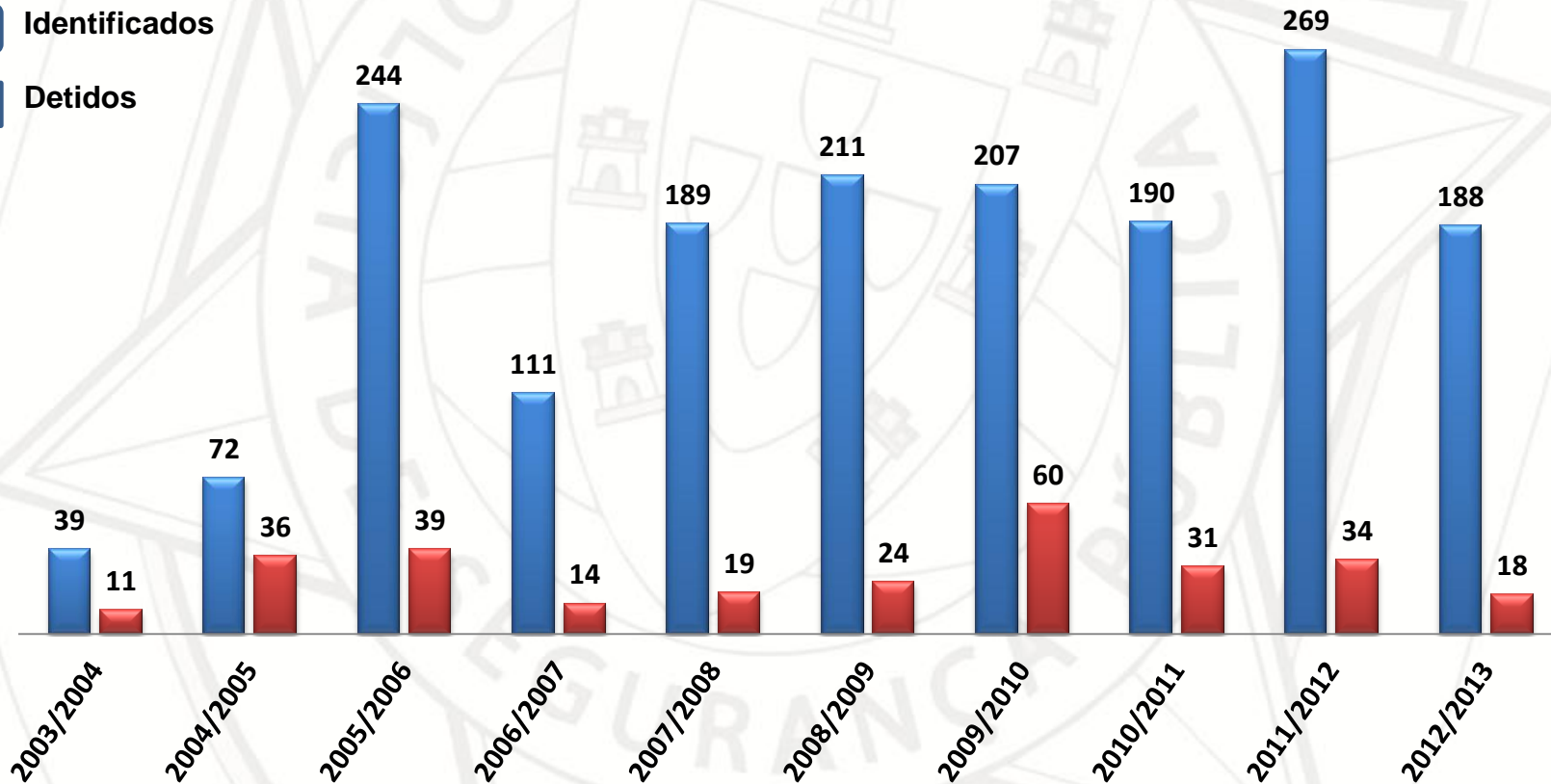
Incidentes por Época



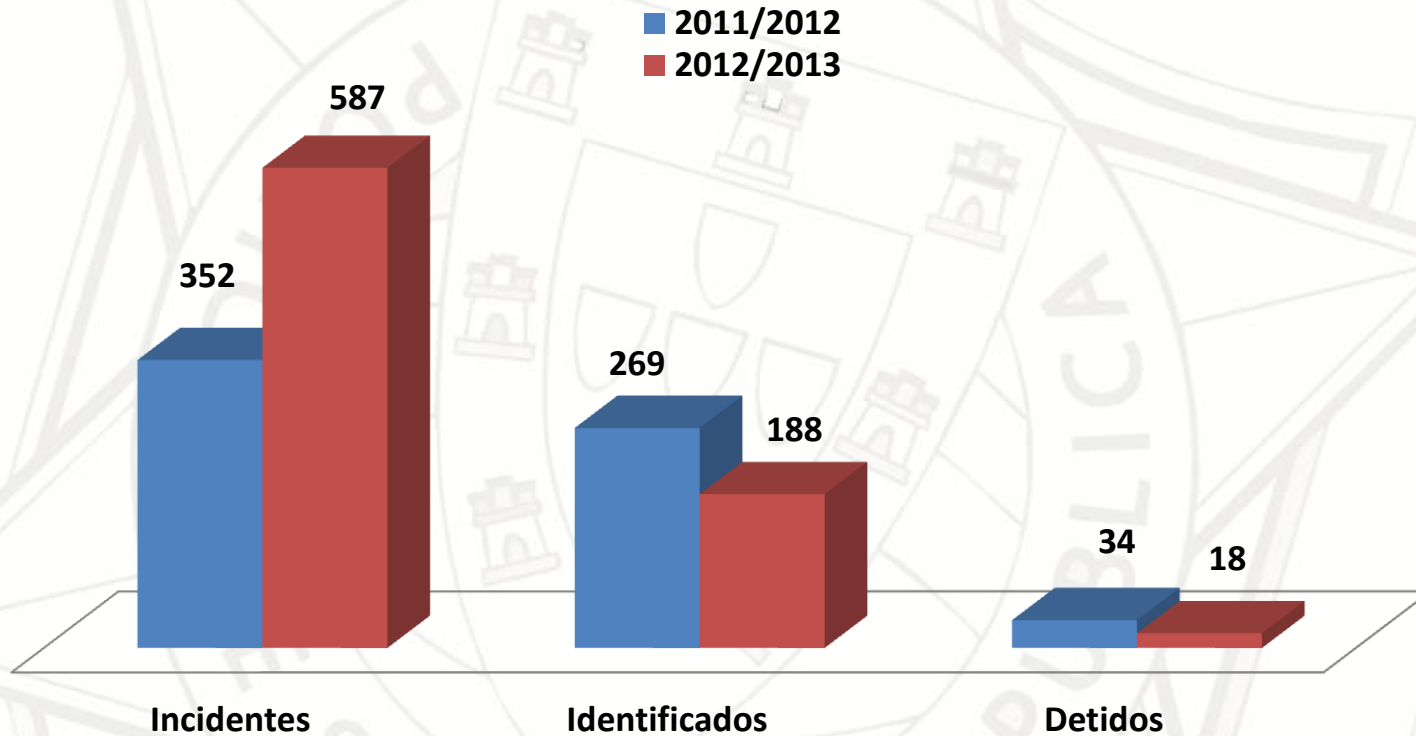
Liga Zon Sagres - Comparativo das 10 Últimas Épocas Desportivas

Pessoas Identificadas e Detidas por Época

Identificados
Detidos



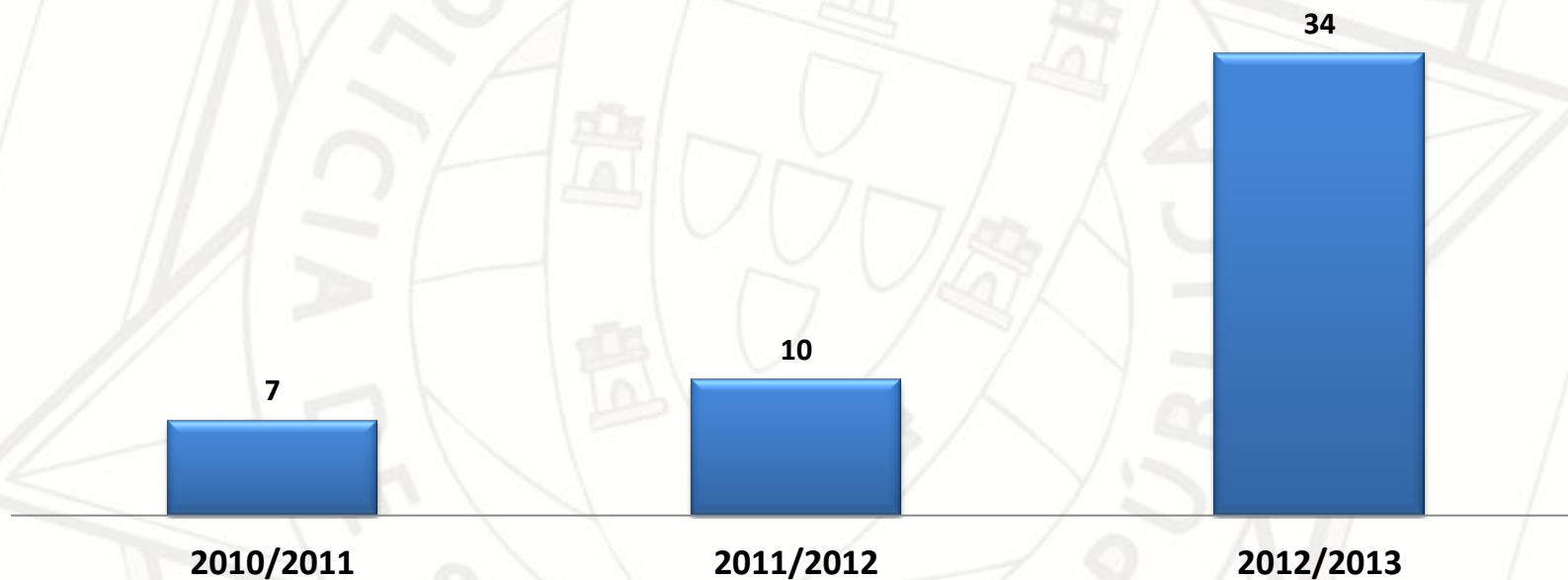
Liga ZON Sagres – Incidentes registados



Na atual época desportiva constata-se um acréscimo dos incidentes registados (nova metodologia de registo);
Um número inferior de indivíduos identificados e detidos indicia: maior responsabilidade cívica do cidadão e eficácia da prevenção das FSS.

*Os dados da época 2012/2013 reportam-se ao período entre a 1ª e 24.ª Jornadas.

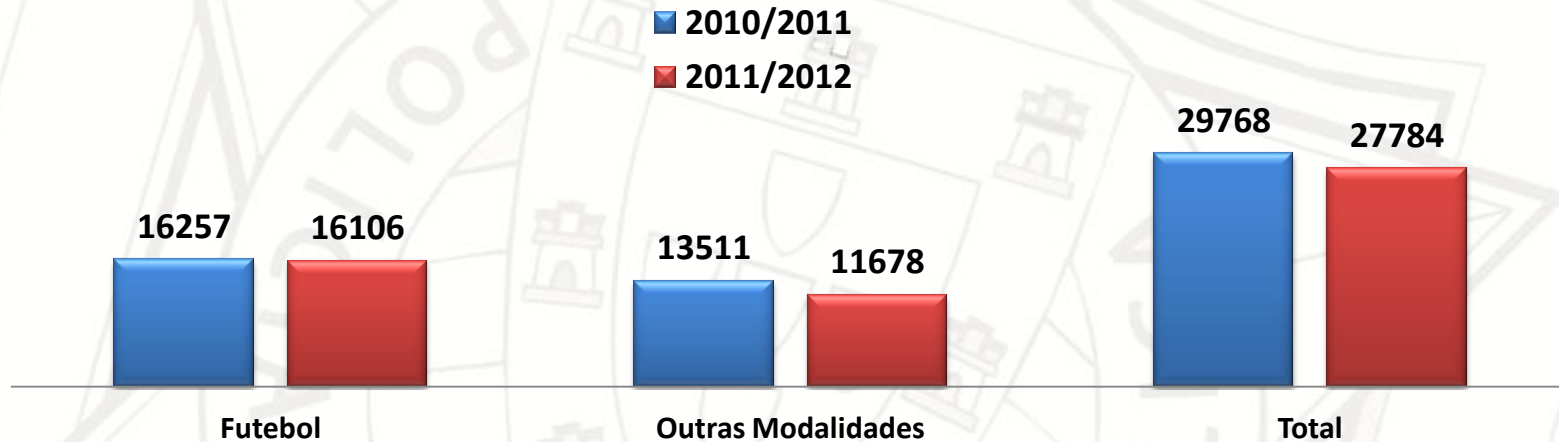
Interdições de Acesso a Recintos Desportivos



*Os dados apresentados referem-se a novas interdições de acesso aplicadas em cada época desportiva, independentemente da sua data de cessação

Serviços Remunerados em Eventos Desportivos Épocas 2010/2011 e 2011/2012

N.º de Jogos



Efetivo Policial

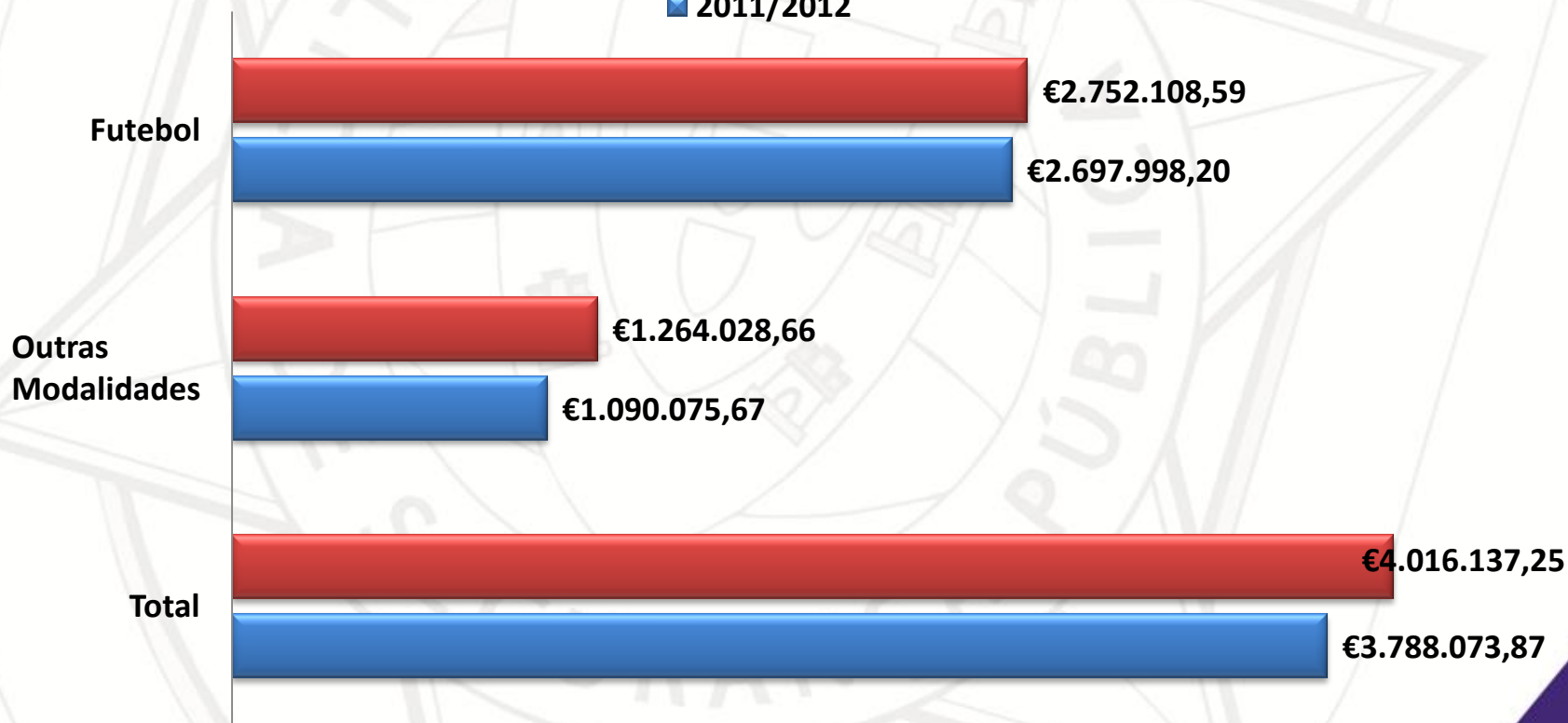


Serviços Remunerados em Eventos Desportivos Épocas 2010/2011 e 2011/2012

Custos

■ 2010/2011

■ 2011/2012

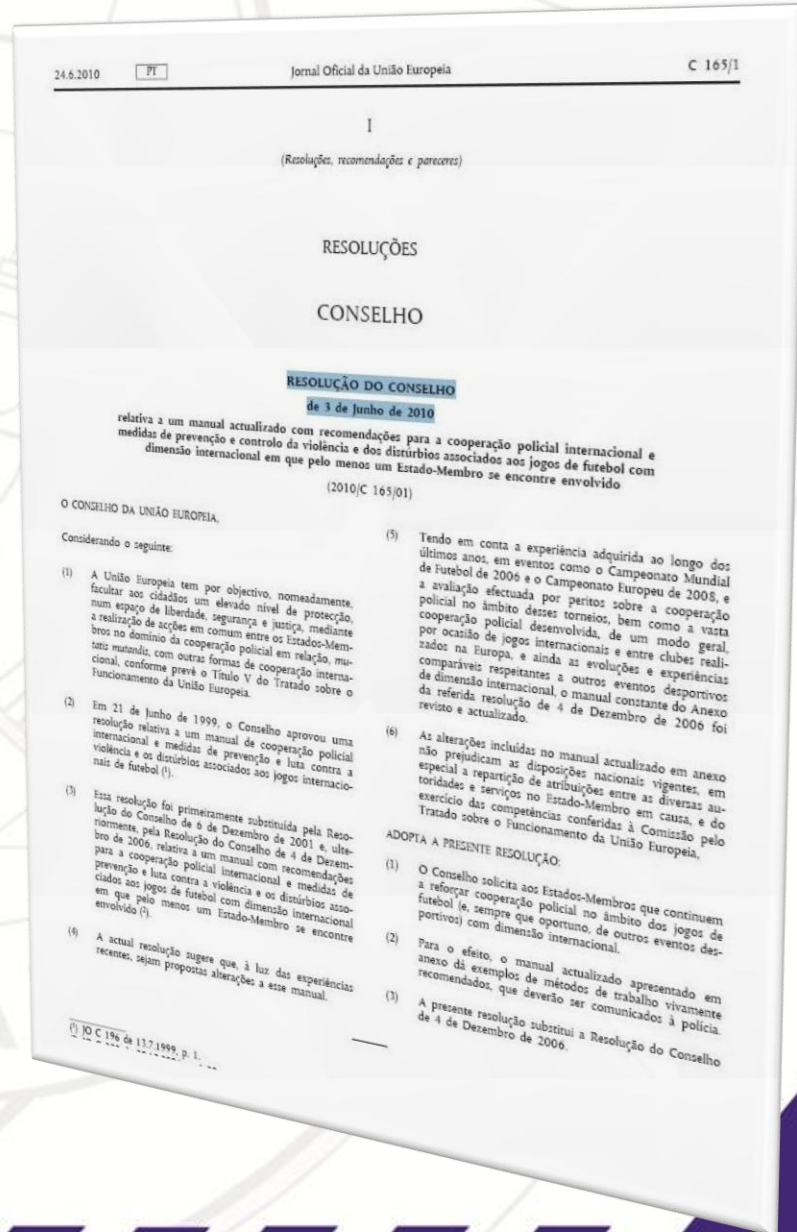




3 Junho de 2010 - Resolução do Conselho (2010/C 165/01)

Manual da UE sobre cooperação policial e medidas para prevenir e controlar a violência e distúrbios relativos a jogos de futebol com dimensão internacional.

O Manual define boas práticas que abrangem o intercâmbio de informações, a implantação de delegações policiais visitantes e uma variedade de outros assuntos de polícia, relativamente à preparação dos eventos e cooperação operacional.



I
(Resoluções, recomendações e pareceres)

RESOLUÇÕES
CONSELHO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO
de 3 de Junho de 2010

relativa a um manual actualizado com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e controlo da violência e dos distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido

(2010/C 165/01)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Considerando o seguinte:

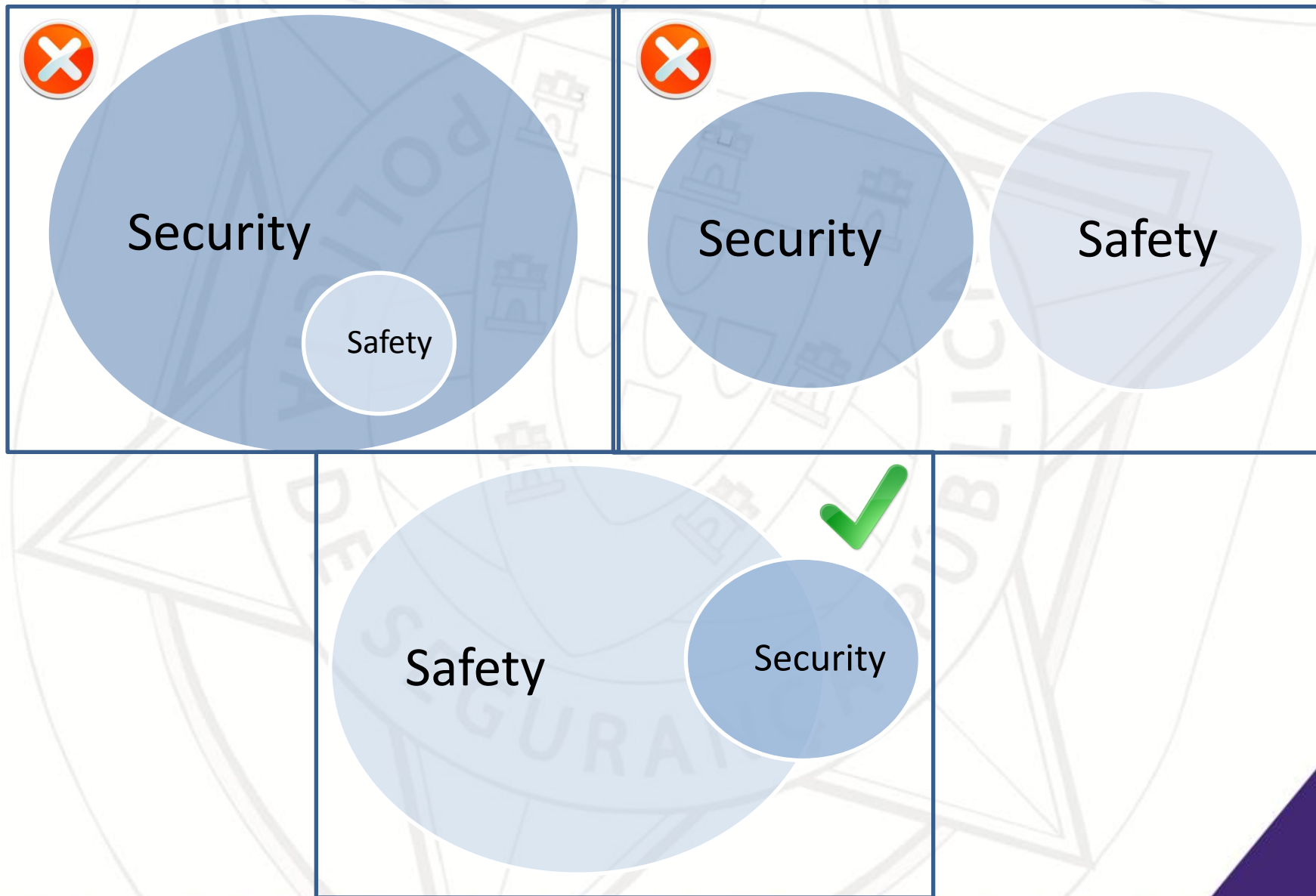
- (1) A União Europeia tem por objectivo, nomeadamente, facultar aos cidadãos um elevado nível de protecção, num espaço de liberdade, segurança e justiça, mediante a realização de acções em comum entre os Estados-Membros no domínio da cooperação policial em relação, mutatis mutandis, com outras formas de cooperação internacional, conforme prevê o Título V do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.
- (2) Em 21 de Junho de 1999, o Conselho aprovou uma resolução relativa a um manual de cooperação policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos internacionais de futebol (1).
- (3) Essa resolução foi primeiramente substituída pela Resolução do Conselho de 6 de Dezembro de 2001 e, ulteriores, pela Resolução do Conselho de 4 de Dezembro de 2006, relativa a um manual com recomendações para a cooperação policial internacional e medidas de prevenção e luta contra a violência e os distúrbios associados aos jogos de futebol com dimensão internacional em que pelo menos um Estado-Membro se encontre envolvido (2).
- (4) A actual resolução sugere que, à luz das experiências recentes, sejam propostas alterações a esse manual.
- (5) Tendo em conta a experiência adquirida ao longo dos últimos anos, em eventos como o Campeonato Mundial de Futebol de 2006 e o Campeonato Europeu de 2008, e a avaliação efectuada por peritos sobre a cooperação policial no âmbito desses torneios, bem como a cooperação policial desenvolvida, de um modo geral, por ocasião de jogos internacionais e entre clubes realizados na Europa, e ainda as evoluções e experiências comparáveis respeitantes a outros eventos desportivos de dimensão internacional, o manual constante do anexo da referida resolução de 4 de Dezembro de 2006 foi revisto e actualizado.
- (6) As alterações incluídas no manual actualizado em anexo não prejudicam as disposições nacionais vigentes, em especial a repartição de atribuições entre as diversas autoridades e serviços no Estado-Membro em causa, e do exercício das competências conferidas à Comissão pelo Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

ADOPTA A PRESENTE RESOLUÇÃO:

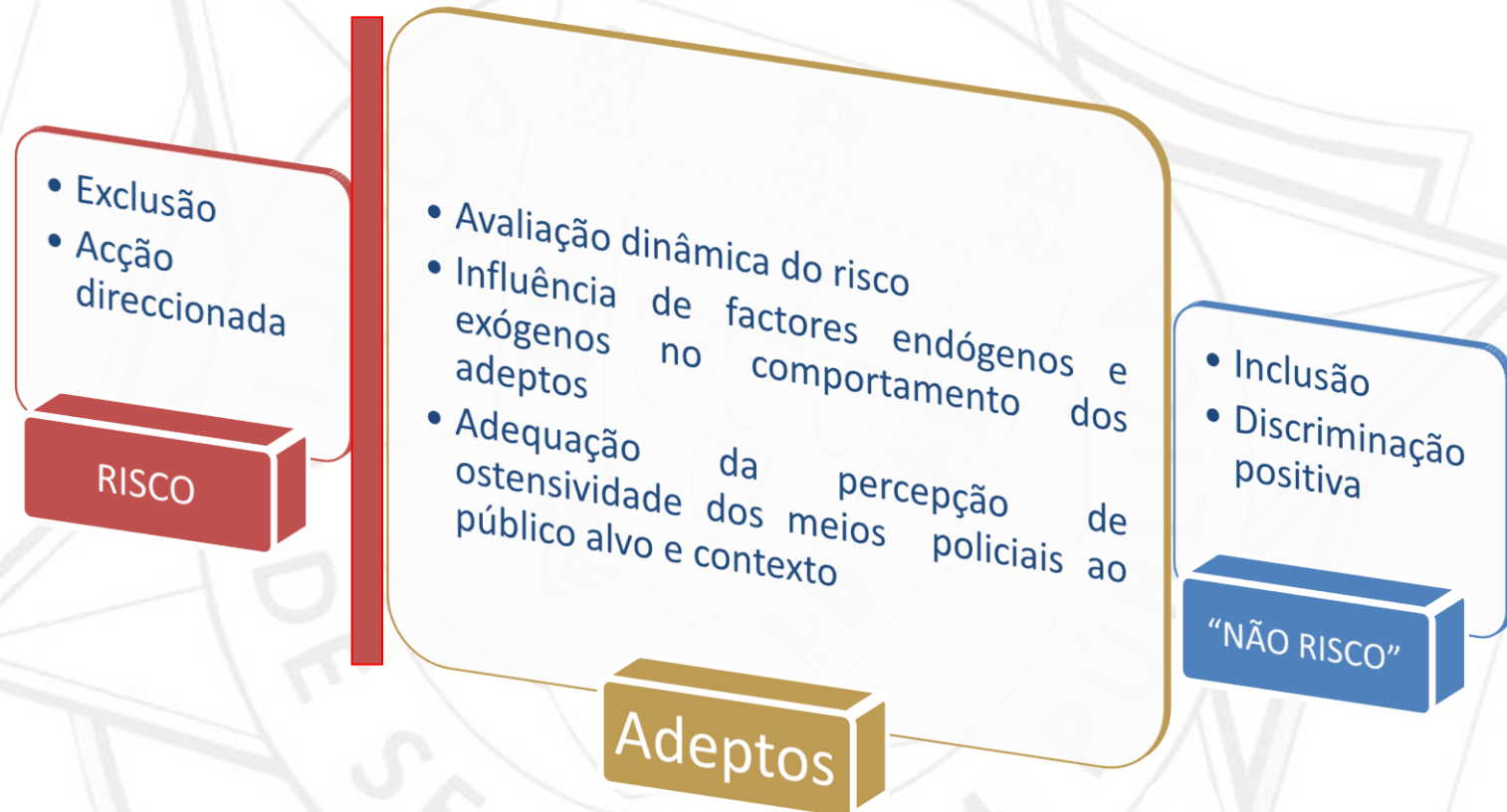
- (1) O Conselho solicita aos Estados-Membros que continuem a reforçar a cooperação policial no âmbito dos jogos desportivos com dimensão internacional.
- (2) Para o efeito, o manual actualizado apresentado em anexo dá exemplos de métodos de trabalho vivamente recomendados, que deverão ser comunicados à polícia.
- (3) A presente resolução substitui a Resolução do Conselho de 4 de Dezembro de 2006.

(1) JO C 196 de 11.7.1999, p. 1. ...

Modelo integrado de segurança



Gestão da dinâmica de massas /adeptos



Isolar e afastar os adeptos de risco e atrair os adeptos que não constituem risco para a segurança do espetáculo

Baixo risco

POLICIAMENTO

DINÂMICA DAS MULTIDÕES

RESULTADOS

Posicionamento pouco visível +

BEM ACATADO

Posicionamento muito visível -

MAL ACATADO

Muito visível Focalizado (no risco) +

BEM ACATADO

Muito visível Indiscriminado -

MAL ACATADO

Crescente probabilidade de:
1. Isolamento dos adeptos de risco
2. Auto-policiamento
3. Redução de conflito

Crescente probabilidade de:
1. Unidade com os adeptos de risco
2. Comportamento anti-social
3. Aumento de conflito

Risco crescente

Alto risco

Avaliação Dinâmica dos Riscos

Implementar as intervenções de risco:

- Melhoria da situação?
- Consequências involuntárias?
- Possibilidade de regresso ao normal?

Acompanhamento da eficácia da redução de riscos

Determinar a estratégia e tomar decisões:

- Objectivos realísticos
- Abordagem equilibrada
- Cenários
- Contingências

Acções rápidas e apropriadas para eliminar ou reduzir o(s) risco(s)

Circunstâncias em rápida alteração Jogos de futebol

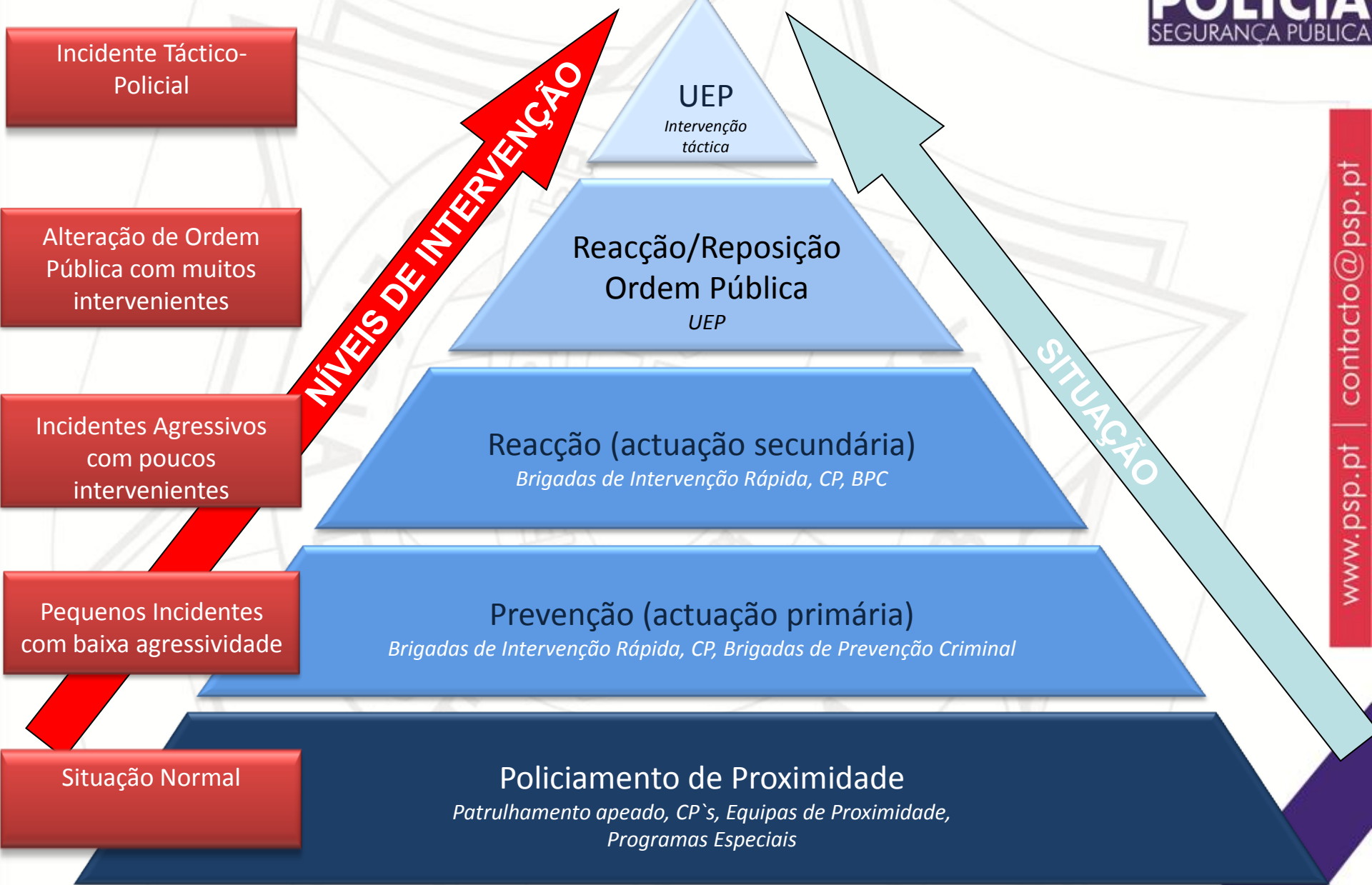
Observar os indicadores de risco:

- Informes de lutas
- Chegadas tardias
- Muitos adeptos sem bilhete
- Mau tempo, etc.

Revisão contínua dos riscos pelas autoridades e pelos organizadores

Utilizar a metodologia de avaliação de riscos:

- Violência/comportamento anti-social
- Segurança da multidão
- Actividade criminosa
- Segurança física
- Agitação política
- Saúde pública
- Segurança internacional



Proposta de Lei nº 137/XII

Aspetos positivos I

- Alargamento da previsão de deveres gerais e específicos dos vários atores, com adequada correspondência de normas sancionatórias face à sua inobservância;
- Reforço da filosofia de coresponsabilização vertical entre os diversos agentes, incentivando o princípio geral de autorregulação do sistema de justiça desportiva, estimulado pela ação complementar do Estado, através dos poderes legislativo, executivo e judicial.

Segurança em eventos desportivos

- Princípio geral de autossuficiência do sistema desportivo
- Subsidiariedade do Estado (poderes legislativo, executivo e judicial)
- Coresponsabilização vertical



Output:

- Coresponsabilização dos diversos intervenientes
- Autorregulação do sistema



Input:

- Estímulos
- Reforçar os comportamentos positivos
- Sancionar os comportamentos negativos

Proposta de Lei nº 137/XII

Aspetos positivos II

- Simplificação dos mecanismos de acionamento de medidas sancionatórias por parte das autoridades administrativas;
- Reforço da aplicação das medidas de interdição de acesso a recintos desportivos aplicada a adeptos violentos (sancionamento de comportamentos individuais);
- Reforço da aplicação das medidas de interdição de recintos desportivos (sancionamento de comportamentos coletivos ou inobservância de deveres gerais ou especiais dos promotores);
- Comunicação da informação relativa à aplicação de penas acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos ao Ponto Nacional de Informações de Futebol, para efeitos de comunicação da decisão a outros EM da União Europeia.

Rede PNIF / NFIP

27 Estados Membros da UE + Estados Terceiros



Proposta de Lei nº 137/XII

Sugestões de alteração

- Contenção de adeptos desportivos violentos (artº 4º da proposta de Lei 137/XII) - Aplicação de medidas de interdição de acesso a recintos desportivos a adeptos estrangeiros, reconhecendo decisões transitadas em julgado provenientes de instâncias judiciais de outros países:
 - Sugere-se inclusão integral deste artigo na própria versão revista da Lei 39/2009, de 30 de Julho (artº 3º da proposta de Lei 137/XII).
- Comunicação de medidas de coação judiciais e de sanções acessórias de interdição de acesso a recintos desportivos aplicadas em procedimentos contraordenacionais:
 - Sugere-se que também estas medidas, provenientes da ação de autoridades judiciárias ou administrativas, sejam comunicadas ao PNIF.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Consigo desde 1867, todos os dias!



muito obrigado

pela vossa atenção!

